



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99704/2026**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0136/2026**

O **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.943.229/0001-00, estabelecida na Rua Lameira Bitencourt, nº 688, Bairro: Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena - Pará, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ MARIA RODRIGUES JUNIOR**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Barcarena, portador do RG nº 4299895 SSP- PA, inscrito no CPF nº 260.400.932-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **50.463.628 BRENDA CONCEICAO FERREIRA PACHECO DIAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.463.628/0001-00, com sede na Rua Nova 1, Nº 12, Bairro São Francisco, CEP: 68.445-000, Barcarena/PA, neste ato representado pelo Sr. **BRENDA CONCEICAO FERREIRA PACHECO DIAS**, portador do(a) CPF 003.534.272-25, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O contrato tem como objeto **Contratação de empresa especializada para prestação integrada de serviços de fabricação e instalação de móveis modulados planejados personalizados, com fornecimento de materiais, incluindo infraestrutura elétrica integrada e comunicação visual, para atender às necessidades de ambientação e organização da Câmara Municipal de Barcarena/PA**, conforme a planilha de itens abaixo, cujas especificações deverão ser rigorosamente atendidas para fins de execução da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Painel "Galeria de Fotos": 11m de comprimento, MDF amadeirado, com iluminação em LED 16w/m embutida	02	R\$ 18.952,00	R\$ 37.904,00
2	Serviços de Instalações Elétricas: Infraestrutura para caixa central de drives e conexões de iluminação	02	R\$ 3.420,00	R\$ 6.840,00
3	Comunicação Visual: Letras caixa em aço inox ou ACM para identificação institucional.	02	R\$ 6.932,00	R\$ 13.864,00
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>				<b>R\$ 58.608,00</b>

**2 DA ORIGEM DO CONTRATO:**



2.1. O presente contrato é decorrente do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 99704/2026, devidamente autorizado e ocorrerá por conta da dotação orçamentária apontada na manifestação contábil, que fica fazendo parte integrante do presente.

### **3 DO REGIME JURÍDICO:**

3.1. Este contrato será regulado pela Lei Federal nº 14.133/21.

### **4 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. O serviço deverá ser prestado conforme proposta de preço apresentada e anexa ao presente contrato.

4.2. Correrão a conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto e os profissionais a execução dos serviços, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.

### **5 DO PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos aí contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

5.3. Os pagamentos serão efetivados mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável.

### **6 DA VIGÊNCIA:**

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **7 DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

5.1. Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2026:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA.

010310001.2.002 – Manutenção da câmara.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.14 - Manutenção e conservação de bens imóveis

Fonte: 1500 - Recursos próprios.



## **8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior da Câmara Municipal.
- 8.2. Fornecer a Câmara Municipal as informações e quaisquer esclarecimentos necessários durante toda a vigência contratual.
- 8.3. Prestar os serviços ofertados na sua proposta comercial, nas condições estabelecidas para contratação.
- 8.4. Encaminhar, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 8.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação/contratação.
- 8.6. Comunicar a Câmara Municipal, tempestivamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto para a contratação, com a devida comprovação.
- 8.7. Cumprir o(s) prazo(s) de execução e demais condições contratuais.
- 8.8. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tenha acesso por ocasião da execução deste objeto.
- 8.9. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados à Câmara Municipal por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, assim como os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

## **9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 9.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do(s) serviço(s), por servidor especialmente designado.
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.3. Disponibilizar o acesso às informações e documentos necessários ao cumprimento das ações previstas neste Termo de Referência e na proposta da contratada.
- 9.4. Receber os serviços e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações e quantidades da contratação.
- 9.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução e vigência contratual, fixando prazo máximo para a sua correção.
- 9.6. Promover a instauração do processo de responsabilização diante de descumprimentos contratuais da Contratada.
- 9.7. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada no prazo e condições estabelecidas para a contratação



## **10 DA RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO:**

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato e pelos respectivos substitutos.

10.2. O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal.

10.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se necessário.

10.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.7. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.8. Representante da Câmara Municipal para o recebimento, acompanhamento e fiscalização dos contratos:

Nome do servidor responsável: Walber Hagner Moraes Anjos

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: 003\2025

## **11 DAS INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. Observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, a empresa na condição de contratada, poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe(s) aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, quando:

11.2. não cumprir a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);

11.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);



11.4. atrasar injustificadamente a execução do contrato: multa de mora no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), em relação a cada dia de atraso, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento);

11.5. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

11.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

11.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: multa de 30% (trinta por cento);

11.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: multa de 30% (trinta por cento).

11.9. Também poderão ser aplicadas ao(s) responsável(eis) pela(s) infração(ões) administrativa(s) prevista(s) no item anterior as seguintes sanções:

11.10. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave; e

11.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6.

11.12. Após o trâmite do contraditório e da ampla defesa, as multas serão recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da municipalidade ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.13. Para dar efetividade à aplicação da(s) multa(s) administrativa(s), fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 1.000,00 (mil reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2.

11.14. Na aplicação das sanções previstas neste item 11 serão observadas as disposições constantes nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, para o processo administrativo simplificado e o processo de responsabilização.

## **12 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

12.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, poderá ser alterado conforme disposições do art. 124 e seguintes da norma, conforme o caso concreto e necessidade, por meio da formalização de termo aditivo.

12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **13 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

13.1. O contrato poderá ser extinto observadas as disposições do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

## **14 DE FORO:**



- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste contrato.
- 14.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA**  
JOSÉ MARIA RODRIGUES JUNIOR  
VEREADOR PRESIDENTE

**CONTRATADA:**

**50.463.628 BRENDA CONCEICAO FERREIRA PACHECO DIAS**  
BRENDA CONCEICAO FERREIRA PACHECO DIAS  
50.463.628/0001-00